



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 171/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

Através do ofício GAB/PMCC Nº 849/2023, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 171/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/12/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, dispondo sobre a transferências de recursos financeiros ao Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul e dá outras providências.

O Valor a ser transferido será de R\$ 2.904.591,11 (dois milhões novecentos e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e onze centavos), destinados a cobrir despesas com serviços de saúde no exercício de 2024.

Os serviços foram orçados conforme programação anual dos serviços a serem realizados pelo Consórcio, juntada ao presente processo.

O autor justifica dizendo: "O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa realizar o ajustamento do valor repassado ao Consórcio Público da região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

É sabido que este Município estabeleceu vínculo com o consórcio em 2013, por força da Lei N.º 1.594, de 15 de março, e que o valor despendido à época não supre a demanda atual.

Sabedor da honradez, de vossas senhorias, e de que todos lutam diariamente para que nosso município oferte uma vida digna aos munícipes, solidificando os pilares da Educação, SAÚDE, assistencialismo, lazer; e, que ainda, vislumbramos que a parceria firmada com o CIM tem nos trazido bons frutos e que é indispensável a continuidade da mesma para nós administradores e representantes do povo prosseguirmos firmes e fortes nesta luta, ofertando pelo sistema único de saúde as consultas de especialidades e os exames de imagem e laboratorial.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato, alterando o valor de repasse.”

A precisão orçamentária suficiente para suportar as despesas da futura lei no orçamento de 2024, aprovado recentemente.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI.

“Art. 2º

Parágrafo único. Os pagamentos mensais ficam condicionados à prestação de contas na forma prevista em contrato, e ainda, à inserção dos dados no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.401, de 27 de setembro de 2022.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 13 de dezembro de 2023.

MARIO CARLOS AMBROSIM -.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-Licenciado

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA - ...COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES -.....COM O RELATOR

SAULO MARETO -.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA -.....COM O RELATOR

